

inscrição e demais etapas decorrentes deste edital e da execução do projeto, indicado por procuração de cada um dos integrantes do grupo ou coletivo cultural.

3.1.2. Os integrantes dos grupos ou coletivos culturais que não se constituam como pessoas jurídicas devem ter 18 (dezoito) anos de idade completos até o encerramento das inscrições, serem emancipados ou menores autorizados na forma do subitem 3.1.3.

3.1.3. No caso de seleção de grupo ou coletivo cultural com participação de menor de idade, o participante deverá encaminhar autorização do responsável legal ou documento de emancipação no ato de entrega da documentação complementar descrito neste Edital.

3.2. Não serão apoiadas neste Edital propostas que:

- a) em não sendo grupo ou coletivo cultural, o seu representante e a maioria simples de seus integrantes não possuam domicílio ou estabelecimento no município há, pelo menos, 03 (três) anos, tendo como referência a data de encerramento da apresentação de propostas;
- b) em qualquer caso, que não desenvolvam trabalho continuado há, no mínimo, 2 (dois) anos.

3.3. O apoio **não poderá ser concedido ao proponente** que:

- a) esteja inadimplente com a Fazenda Pública Municipal;
- b) esteja inadimplente com prestação de contas de proposta de outras atividades com repasses do município, realizada anteriormente;
- c) seja membro da Comissão Gerenciadora deste edital;
- d) em sendo grupo ou coletivo não caracterizado como pessoa jurídica, que algum de seus componentes seja membro da Comissão Gerenciadora deste edital ou pessoa inadimplente com prestação de contas de proposta outras atividades com repasses do município, realizada anteriormente;

3.3.1. As vedações previstas neste artigo estendem-se aos parentes até o segundo grau, bem como aos cônjuges ou companheiros, no que se refere à proposta que envolva ou beneficie diretamente a pessoa impedida.

4. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. A proposta deverá ser apresentada exclusivamente de maneira presencial, em um único envelope lacrado, entregue no endereço descrito no preâmbulo deste Edital, contendo toda a documentação solicitada, formulários e demais anexos devidamente preenchidos. O envelope deverá estar identificado com o nome e CPF do proponente, título do projeto e nome do grupo (no caso de grupos ou coletivos culturais).

4.2. Recomenda-se o envio de documentação complementar que o proponente considere importante para enriquecer a avaliação da proposta.

4.3. O orçamento físico-financeiro dos recursos da proposta a ser apresentada deverá ser preenchido de forma detalhada, expressando com clareza a descrição, as quantidades e os custos dos serviços e materiais necessários à realização do projeto ou atividade.

4.4.1. Deverão ser observados no orçamento físico-financeiro:

- a) o valor limite de apoio por proposta, indicado no Anexo I;
- b) quando houver despesas com **divulgação**, incluindo gastos com recursos humanos, materiais e serviços previstos para este fim, atentar para limite máximo de 20% (vinte por cento) sobre o subtotal de Produção, conforme campo específico do orçamento;

4.4.2. Não serão aceitas despesas incompatíveis com a legislação pertinente, tais como:

- a) pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a servidor ou empregado público ativo, integrante de quadro de pessoal de qualquer órgão ou entidade pública da administração municipal;
- b) pagamento ao representante eleito e às pessoas que compõem o grupo ou coletivo cultural não constituído como pessoa jurídica ou representante legal de pessoa jurídica, salvo se no exercício de função específica técnica ou artístico-cultural na proposta;
- c) taxas de administração, gerência, captação de recursos;
- d) trespasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto da proposta;
- e) taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a recolhimentos fora do

prazo;

- f) custos administrativos não condizentes com a natureza da proposta cultural;
- g) construção e/ou recuperação de bens imóveis;
- h) coquetel, confraternização, recepção social, passeio ou congêneres, salvo despesas com abastecimento de camarim que não incluam bebidas alcoólicas;
- i) despesas com divulgação que não sejam de caráter informativo, educativo ou de orientação, ou que constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

4.4. Somente poderá ser apresentada apenas 01 (uma) proposta por proponente.

4.5. A apresentação de propostas implicará na **aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.**

4.6. O **acompanhamento** de todas as etapas do processo seletivo e a observância quanto a eventuais prazos para atendimento de solicitações da SEDUC será de **inteira responsabilidade dos proponentes.**

4.7. Não será aceito envio de qualquer documento ou material após a entrega da proposta, salvo quando solicitado pela SEDUC, durante o período de análise prévia.

4.8. Todas as informações prestadas pelo proponente **estarão sujeitas à comprovação.**

4.9. Serão de **responsabilidade do proponente:**

- a) todas as despesas decorrentes de sua participação neste Edital;
- b) a veracidade das informações e dos documentos apresentados, bem como sua comprovação, quando solicitada;
- c) a guarda de cópia da proposta, documentos e de todos os anexos;

5. ANÁLISE PRÉVIA

5.1. As propostas cadastradas no período indicado no preâmbulo deste Edital serão submetidas à análise prévia.

5.1.1. A análise prévia será realizada por servidor ou comissão designada e consistirá na avaliação da pertinência de enquadramento da proposta e do proponente em relação a este Edital e à legislação aplicável.

5.2. **Não serão aprovadas em análise prévia** propostas:

- a) que tenham início previsto antes da data indicada no preâmbulo deste edital, sendo considerada a indicação da data no campo “Duração do projeto - Início”;
- b) que solicitem recursos em valor superior ao limite de apoio por proposta, indicado no Anexo I, sendo considerada a indicação no campo “Total do Projeto”;
- c) que não cumpram o estabelecido no item 4.1 e seus subitens;

5.3. O resultado da análise prévia com a **relação das propostas inscritas** será divulgado no Diário Oficial do Município.

6. SELEÇÃO DA PROPOSTA

6.1. A pré-seleção da proposta será realizada **por Comissão designada por decreto municipal** formada por, no mínimo, 5 (cinco) integrantes.

6.2. Serão utilizados para a avaliação das propostas os **critérios indicados no Anexo III** deste Edital.

6.3. No caso de haver sobra de recursos de alguma categoria de apoio financeiro, a Comissão poderá remanejar o saldo para propostas pré-selecionadas em outras categorias.

6.4. Cada proponente **só poderá ter pré-selecionada 01 (uma) proposta neste edital.**

- 6.5.** As **propostas pré-selecionadas**, bem como a indicação dos suplentes em ordem de classificação, serão publicadas no Diário Oficial do Município.
- 6.6.** A homologação da seleção da proposta está condicionada ao atendimento à realização dos ajustes indicados pela SEDUC, referentes à apresentação de documentos, adequação de itens orçamentários, entre outros, visando o atendimento à legislação estadual.
- 6.6.1.** Os proponentes serão convocados, por meio de publicação no Diário Oficial, para envio dos ajustes indicados e entrega da documentação necessária à assinatura do Termo de Acordo e Compromisso – TAC, no prazo indicado no **Anexo II**.
- 6.6.2.** O proponente selecionado que **não atender ao solicitado dentro do prazo** estabelecido no **Anexo II** será desclassificado.

7. ASSINATURA DO TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO - TAC

- 7.1.** Para a assinatura do Termo de Acordo e Compromisso – TAC (Anexo V), disponível nos sites indicados no preâmbulo deste Edital, o proponente selecionado será convocado para apresentar, caso já não tenha feito, no prazo estabelecido no Anexo II **os seguintes documentos**:
- 7.1.1.** Para representantes de grupos ou coletivos culturais (pessoa física):
- a) Proposta devidamente ajustada com as adequações se solicitadas;
 - b) Cópia de RG e CPF do proponente;
 - c) Comprovantes de regularidade com as Fazendas Federal e Estadual, podendo ser impressos a partir dos sites www.receita.fazenda.gov.br e www.sefaz.ba.gov.br;
 - d) Comprovação de regularidade com o TST – Tribunal Superior do Trabalho/ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, podendo ser obtido a partir do site www.tst.jus.br/certidao;
 - e) Comprovante de conta corrente específica do artista individual ou representante do grupo e coletivo cultural, ativa e zerada, contendo nome do proponente, CPF, banco, número da agência e da conta com dígito verificador que ficará exclusiva para a proposta apoiada;
 - f) Comprovante de endereço do proponente.
- 7.2.** O proponente selecionado que não apresentar ou apresentar de forma incompleta os ajustes e documentos solicitados dentro do prazo estabelecido no Anexo II será desclassificado

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1.** Para todos os efeitos integram o presente Edital o Formulário de Apresentação de Propostas e os Anexos abaixo especificados, todos disponíveis no(s) site(s) indicado(s) no preâmbulo deste Edital:
- I – Especificação do objeto e valores do Edital;
 - II – Prazos;
 - III – Critérios para seleção das propostas;
 - IV – Orientações específicas, documentos recomendáveis e obrigatórios;
 - V – Minuta do Termo de Acordo e Compromisso - TAC;
- 8.2.** As obrigações a serem assumidas pelo proponente selecionado estão previstas em cláusula das OBRIGAÇÕES do Termo de Acordo e Compromisso - TAC.
- 8.3.** Os recursos financeiros para a proposta selecionada serão repassados conforme cláusula da LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS do TAC.
- 8.4.** O proponente selecionado deverá prestar contas dos recursos na forma indicada no TAC, observando o disposto na regulamentação específica disponível no site da prefeitura municipal.
- 8.5.** A SEDUC será responsável pela gestão dos procedimentos desta seleção, bem como pelo acompanhamento e fiscalização da execução do projeto ou atividade, deliberação sobre alterações solicitadas e pela emissão de parecer técnico sobre prestações de contas parciais e final apresentadas pelo proponente.

- 8.6. Cabe à SEDUC, além orientar a disponibilização dos recursos para apoio financeiro à proposta selecionada, a emissão de deliberação final sobre as prestações de contas apresentadas.
- 8.7. Após assinado o TAC, as **alterações no plano de trabalho** devem ser aprovadas previamente pela SEDUC.
- 8.8. O proponente selecionado deverá **manter sua documentação atualizada** até a aprovação da prestação de contas final do projeto ou atividade.
- 8.9. Caso haja saldo de recursos de outras seleções públicas realizadas pelo município no âmbito Lei Federal 14.017/2020, Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, os recursos destinados a esta seleção poderão ser suplementados ou remanejados por ato do poder executivo municipal.
- 8.10. A SEDUC exercerá o dever de, a qualquer tempo, eliminar eventuais erros processuais comprovados, bem como disporão do direito de excluir deste Edital proponentes que:
- a) se enquadrem nas vedações indicadas neste Edital e na legislação aplicável;
 - b) não tenham comprovada a veracidade das informações e dos documentos apresentados, quando solicitado;
 - c) não atendam em tempo hábil às diligências solicitadas durante o processo seletivo.
- 8.11. Só serão aceitos **recursos em relação a decisões desta seleção** relativos a erros formais ou de procedimento, caso identificados. Os recursos interpostos em relação às decisões desta seleção deverão ser objetivamente fundamentados e enviados unicamente para o endereço constante do preâmbulo deste edital, no prazo indicado no **Anexo II**.
- 8.12. Os casos omissos relativos a este Edital serão decididos pelo Secretário Municipal de Educação, observada a legislação pertinente.
- 8.13. Informações e esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através dos telefones ou dos e-mails citados no preâmbulo deste Edital, fazendo constar, no campo assunto, a citação deste Edital e o Nome da Proposta.

Conceição da Feira (BA), 17 de setembro de 2020.

RAIMUNDO DA CRUZ BASTOS
Prefeito

FÁBIO MENEZES SANTOS
Secretário de Educação

ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALORES DO EDITAL

1. Áreas culturais envolvidas nesta seleção: Artes Integradas, Artes Visuais, Audiovisual, Culturas Digitais, Culturas Identitárias, Culturas Populares, Culturas Urbanas, Dança, Literatura, Música, Teatro.

2. Quantidade limite para propostas por proponentes:

(a) Para **apresentação** de propostas: 01 (uma) por proponente.

Caso se identifique propostas apresentadas por proponente pessoa física que seja sócio ou representante legal de proponente pessoa jurídica de outras propostas e vice-versa, concorrentes aos editais 002/2020, 003/2020 e 004/2020, a mesma será automaticamente inabilitada.

3. Objetivo desta seleção: O concurso visa reconhecer e premiar iniciativas, realizadas no ano de 2019, por grupos ou coletivos culturais, conforme disposto no **inciso III, do art. 2º, da lei federal 14.017/2020, Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc.**

- a) Para efeito deste Edital, compreende-se por grupos ou coletivos culturais uma base organizativa formada por artistas, agentes culturais e/ou técnicos, que realizam um trabalho continuado nas áreas culturais mencionadas no item 1 deste anexo, a partir de uma proposta cultural e/ou princípios estéticos norteadores que os identificam como tal e cuja sede ou atividades principais sejam realizadas no município;
- b) Em qualquer modalidade prevista neste edital, o proponente responsável do grupo ou coletivo deverá ser maior do que 18 (dezoito) anos e residir no município.
- c) Serão premiadas iniciativas culturais que cumpram um ou mais dos objetivos abaixo:
 - I. Fortalecer as expressões culturais, nos segmentos previstos no item 1 deste anexo;
 - II. Identificar, valorizar e dar visibilidade às atividades culturais protagonizadas por grupos e às estratégias de preservação de suas identidades culturais.
 - III. Estimular o intercâmbio entre os praticantes de expressões culturais.

4. Valor global disponível para este Edital: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

4.1. Valor limite de apoio por proposta: Este Edital abrange projetos / atividades de baixo orçamento, contudo, estabelece um teto de apoio por proposta de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para grupos ou coletivos culturais, pago em parcela única, conforme quantitativos abaixo:

I. Serão contempladas neste Edital o máximo de 06 (seis) propostas.

4.2. O valor da premiação deverá ser utilizado para a aquisição de bens e/ou serviços, para atender estritamente as necessidades de realização das atividades culturais dos grupos ou coletivos contemplados.

4.3. Caso haja saldo de recursos de outras seleções públicas realizadas pelo município no âmbito Lei Federal 14.017/2020, Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, os recursos destinados a esta seleção poderão ser suplementados ou remanejados por ato do poder executivo municipal.

ANEXO II – PRAZOS*

ETAPA	DATAS / PRAZOS
Apresentação de propostas	De 07 até 09 09/2020.
Avaliação prévia da documentação jurídica	De 07 até 09 09/2020.
Resultado preliminar da seleção	07 2020.
Recebimento de recurso de seleção	De 07 a 07 07/2020.
Resultado final da seleção após o prazo de recurso	07 0/2020.
Assinatura de TAC	07 0 a 07 10/2020.
Execução do projeto	De 09/10/2020 e 10/12/2020.
Apresentação da prestação de contas.	Até o dia 20/12/2020.
Prazo de recurso da análise da prestação de contas	De 26 a 27/12/2020.

**Para efeito de contagem, todos os prazos são em dias corridos salvo onde indicado contrário.*

ANEXO III – CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

1. Para fins de análise de mérito, inicialmente as propostas serão organizadas por:
 - a) Conteúdo, fins e contexto da proposta, priorizando-se:
 - i. Capacidade de mobilização e relacionamento com a comunidade;
 - ii. Relevância do projeto no contexto sociocultural de sua realização;
 - iii. Estímulo à diversidade cultural;
 - iv. Enquadramento da proponente nos demais critérios estabelecidos na Lei Federal 14.017/2020, no decreto federal no. 10.464/2020 e no decreto municipal de regulamentação da lei.
 - b) Viabilidade técnica, priorizando-se:
 - i. Clareza, consistência das informações e coerência na composição da proposta;
 - ii. Coerência e razoabilidade dos itens de despesas e seus valores, bem como relação custo / benefício;
 - iii. Capacidade do proponente e/ou equipe técnica para execução satisfatória da proposta;
 - iv. Histórico de ações culturais promovidas pelo proponente.

Não serão admitidas propostas:

- (a) Com conteúdos que desrespeitem as diversidades religiosas, sexuais, de gênero, geracionais, os direitos da pessoa com deficiência, bem como os direitos humanos em geral.
- (b) Que envolvam promoção pessoal de autoridades que ocupem cargos públicos e a promoção de partidos políticos.

ANEXO IV - ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS, DOCUMENTOS RECOMENDÁVEIS E OBRIGATÓRIOS

1. INFORMAÇÕES E/OU DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

1.1 Comum a todas as propostas:

- (a) RG, CPF do proponente;
- (b) Histórico ou portfólio do grupo/coletivo, demonstrando atividades desenvolvidas há, no mínimo, 02 (dois) anos;
- (c) No caso da participação de artistas, grupos e coletivos culturais, carta de exclusividade, com relação de integrantes (com RG ou CPF) e respectivas funções a serem desempenhadas no projeto;
- (d) Comprovante de endereço recente do proponente datado, obrigatoriamente, dos últimos três meses, considerando a data de envio da proposta. São válidos documentos que contenham o nome do proponente, como conta de água, luz, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamento e afins, contratos de aluguel, dentre outros. Quando apresentado comprovante de residência em nome de terceiros, deve-se obrigatoriamente anexar uma declaração assinada pelo titular do comprovante, com firma reconhecida e cópia do documento de identificação, validando a residência do proponente naquele endereço. Em todos os casos, o comprovante deve estar compatível com o endereço cadastrado na proposta;
- (e) Declaração do proponente atestando a residência dos últimos três anos no município dos membros da ficha técnica;
- (f) Cadastro cultural do proponente, conforme previsto na lei federal 14.017/2020, Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc e no decreto federal 10.464/2020.

2. INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA ASSINATURA DO TAC (ENVIADAS JUNTO COM A PROPOSTA)

Para a assinatura do Termo de Acordo e Compromisso – TAC (**Anexo V**) o proponente selecionado deverá **enviar no prazo** estabelecido no **Anexo II** os seguintes **documentos e informações**:

- (a) Proposta devidamente ajustada com as adequações se solicitadas;
- (b) Cópia de RG e CPF do proponente;
- (c) Comproverantes de regularidade com as Fazendas Federal e Estadual, podendo ser impressos a partir dos sites www.receita.fazenda.gov.br e www.sefaz.ba.gov.br;
- (d) Comprovação de regularidade com o TST – Tribunal Superior do Trabalho/ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, podendo ser obtido a partir do site www.tst.jus.br/certidao;
- (e) Comprovante de conta corrente específica do representante do grupo e coletivo cultural, ativa e zerada, contendo nome do proponente, CPF, banco, número da agência e da conta com dígito verificador que ficará exclusiva para a proposta apoiada;
- (f) Comprovante de endereço do proponente, conforme item 1.1 deste anexo.

3. INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS RECOMENDÁVEIS PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

Para todas as propostas:

- (a) Currículo do representante, no caso de grupo cultural;
- (b) DVD ou PEN DRIVE com trechos de espetáculos e/ou outras atividades do grupo;
- (c) Material de imprensa (críticas, entrevistas, matérias, etc.);
- (d) Releases e material de divulgação do grupo (cartazes, folders, programas, etc.);
- (e) Indicações sobre local, funcionamento e acessibilidade da sede, caso haja.

4. OUTRAS INFORMAÇÕES:

4.1. Todos os produtos gerados através da aplicação dos recursos deste Edital, sejam físicos ou digitais, deverão ser identificados com a aplicação de identidade visual, conforme disposto nas orientações disponíveis no formulário de inscrição;

ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO**QUALIFICAÇÃO DO PROJETO OU ATIVIDADE**

NOME DO PROJETO / ATIVIDADE: PROCESSO Nº:

PROCESSO SELETIVO:

VIGÊNCIA DESTE TAC: / / ____a
_ / / ____PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
FINAL: / /**QUALIFICAÇÃO DOS PARTÍCIPES****CONCEDENTE****MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA**

CNPJ/MF:

ENDEREÇO:

PREFEITO:

Identidade:

Expedidor:

CPF:

Decreto Autorizativo:

Data Diário Oficial:

PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL

NOME FANTASIA

CNPJ/MF ou CPF:

ENDEREÇO:

CEP:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) [incluir o quanto for necessário em caso de pessoa jurídica]

Nome 1:

Cargo:

Identidade:

Expedidor:

CPF:

Nome 2:

Cargo:

Identidade:

Expedidor:

CPF:

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC**, e demais **PARTÍCIPES** acima qualificados, resolvem celebrar o presente Termo de Acordo e Compromisso - TAC, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Federal 14.017/2020, Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc e do Decreto Federal 10.464/2020 e demais legislação pertinentes, mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PLANO DE TRABALHO

O presente Termo de Acordo e Compromisso tem como objeto a cooperação técnica e financeira entre a CONCEDENTE e o PROPONENTE para a execução do projeto / atividade cultural, conforme plano de trabalho aprovado no processo seletivo indicado no campo Qualificação do Projeto ou Atividade no preâmbulo deste documento, que passa a integrar o presente TAC como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução deste Termo de Acordo e Compromisso, cujo valor total e dotação orçamentária constam do Anexo I, serão custeados pelo CONCEDENTE, e utilizados em estrita conformidade com o plano de trabalho.

§ 1º – Os recursos de que trata a presente cláusula destinam-se exclusivamente à realização do projeto / atividade cultural, conforme plano de trabalho aprovado no processo seletivo indicado no campo Qualificação do Projeto ou Atividade no preâmbulo deste documento, sendo vedado o seu emprego, ainda que transitoriamente, em outras despesas ou quaisquer atividades que não estejam plenamente vinculadas ao perfeito atendimento do objeto deste Termo de Acordo e Compromisso.

§ 2º – Os recursos transferidos pela CONCEDENTE não poderão ser utilizados, ainda que em caráter de emergência, em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e para, especialmente:

- a) pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor ou empregado público ativo, integrante de quadro de pessoal de qualquer órgão ou entidade pública da administração estadual direta ou indireta;
- b) pagamento a representante eleito e às pessoas que compõem o grupo ou coletivo cultural não constituído como pessoa jurídica ou representante legal de pessoa jurídica, salvo se no exercício de função específica na proposta;
- c) trespasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do Termo;
- d) taxas de administração do projeto / atividade, gerência ou similar;
- e) taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a recolhimentos fora do prazo;
- f) custos administrativos não condizentes com a natureza do projeto / atividade cultural;
- g) construção e/ou recuperação de bens imóveis;
- h) coquetel, confraternização, recepção social, passeio ou congêneres, salvo despesas com abastecimento de camarim que não incluam bebidas alcoólicas;
- i) despesas com divulgação, incluindo gastos com recursos humanos, materiais e serviços previstos para este fim, fora do limite máximo de 20% (vinte por cento) sobre o subtotal do projeto / atividade;
- j) despesas de divulgação que não sejam de caráter informativo, educativo ou de orientação, ou que constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 3º – O PROPONENTE responsabilizar-se-á pelo cumprimento dos objetivos, metas e prazos de execução constantes no plano de trabalho, conforme aprovado pela CONCEDENTE, cabendo-lhe o gerenciamento dos recursos financeiros, indissociavelmente vinculados ao objeto deste Termo de Acordo e Compromisso.

§ 4º – Compromissos que excederem ao valor total destinado ao projeto conforme Anexo I, será de inteira e exclusiva responsabilidade do PROPONENTE, que proverá os recursos necessários à sua cobertura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO

A liberação dos recursos financeiros ao PROPONENTE a cargo da CONCEDENTE, previstos na cláusula segunda, será realizada de acordo com o cronograma de desembolso constante do Anexo I, condicionada à efetiva autorização de execução orçamentária e financeira e observadas as condições a seguir.

§ 1º – A primeira parcela será liberada em até 20 (vinte) dias após a publicação do extrato deste Termo de Acordo e Compromisso no Diário Oficial do Município.

§ 2º – A segunda parcela, quando houver, será liberada 30 (trinta) dias após a primeira.

§ 3º – O PROPONENTE movimentará os recursos em conta bancária específica, vinculada a este Termo de Acordo e Compromisso.

§ 4º – Na aplicação dos recursos deverão ser atendidos os princípios da economicidade e da eficiência, mediante ao menos 3 (três) cotações e/ou justificativa de preços dos materiais e serviços adquiridos, devendo ser comprovadas na prestação de contas, sob pena de responsabilidade do PROPONENTE por atos de gestão antieconômica.

§ 5º – O repasse dos recursos previstos nesta cláusula ficará automaticamente suspenso, e retidos os valores respectivos, até o saneamento da irregularidade, caso haja inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas neste Termo de Acordo e Compromisso, especialmente:

- a) quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo INTERVENIENTE, pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos competentes do controle interno da Administração;
- b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e/ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Termo de Acordo e Compromisso, ou o inadimplemento do PROPONENTE relativamente a outras cláusulas do Termo de Acordo e Compromisso;
- c) quando o PROPONENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo INTERVENIENTE, pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos competentes do controle interno da Administração.

§ 6º – Os recursos necessários para execução das despesas relativas à parte a ser executada em exercícios futuros, quando houver, serão incluídos nas propostas orçamentárias pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Além dos compromissos gerais a que se submetem, por força deste Termo de Acordo e Compromisso, os PARTICÍPES se comprometem a:

I – CONCEDENTE:

- a) transferir ao PROPONENTE os recursos estipulados referentes à sua participação financeira, nos termos da cláusula terceira;
- b) analisar as prestações de contas parciais e final apresentadas pelo PROPONENTE e previamente avaliadas pelo INTERVENIENTE;
- c) inscrever o PROPONENTE como inadimplente nos cadastros do município;
- d) prorrogar o cronograma de execução automaticamente por igual período quando houver atualização do plano de aplicação ou insuficiência de recursos ou, conforme previsto no § 3º, art. 168 da Lei 9.433/05, quando ocorrer impedimento, paralisação ou sustação deste TAC;
- e) comunicar formalmente ao PROPONENTE quando solicitado formalmente, os procedimentos necessários para devolução de recurso de que trata a cláusula oitava – da restituição de recursos;
- f) designar técnicos do seu quadro para fiscalizar e avaliar a realização do objeto deste Termo de Acordo e Compromisso, conforme disciplinado na cláusula quinta;
- g) deliberar sobre alterações solicitadas relativas a alterações no plano de trabalho nas quais não seja necessária a aprovação pela Comissão Gerenciadora deste Edital;
- h) avaliar o material de divulgação elaborado pelo PROPONENTE, antes de sua finalização;
- i) emitir parecer técnico sobre as Prestações de Contas apresentadas pelo PROPONENTE.

II – PROPONENTE

- a) executar, conforme aprovado pelo CONCEDENTE, o Plano de Trabalho e suas reformulações, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência e eficácia na sua consecução;
- b) prestar contas de cada parcela recebida na forma prevista na cláusula sexta;
- c) movimentar os recursos em conta bancária específica;
- d) alocar os recursos transferidos para a execução do projeto / atividade em aplicação financeira vinculada à conta corrente do projeto / atividade, enquanto não forem utilizados;
- e) realizar ao menos 3 (três) cotações de preços previamente à aquisição de bens e serviços, ou na sua

impossibilidade justificar os preços praticados, observando na aplicação dos recursos os princípios da economicidade e da eficiência, sob pena de responsabilidade por atos de gestão antieconômica, devendo apresentar as cotações e/ou as justificativas na prestação de contas;

- f) aplicar os recursos liberados exclusivamente na execução do objeto deste Termo de Acordo e Compromisso;
- g) apresentar, para aprovação do CONCEDENTE, o material de divulgação elaborado, antes de sua finalização, se for o caso;
- h) autorizar o CONCEDENTE a realizar o registro audiovisual, fotográfico e em áudio, das atividades do projeto e a utilização do material produzido, para fins de fiscalização;
- i) atualizar, quando cabível, o plano de aplicação e informar qualquer alteração em documentos apresentados, para análise e aprovação do CONCEDENTE, através do INTERVENIENTE;
- j) manter seus dados atualizados até a aprovação da prestação de contas final do projeto ou atividade;
- k) havendo necessidade de substituição de qualquer profissional indicado na ficha técnica que integra o Plano de Trabalho, apresentar solicitação de alteração acompanhada de justificativa, currículo e carta de anuência do substituto ao CONCEDENTE para prévia aprovação;
- l) manter atualizada a escrituração contábil específica dos recursos, atos e fatos relativos à execução deste TAC, identificando o Termo e a especificação da despesa, bem como manter em arquivo os documentos comprobatórios da receita e despesa, em ordem cronológica, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos; adotar todas as medidas necessárias para evitar a depredação e, sempre que necessário, promover a conservação do(s) bem(ns) adquirido(s), produzido(s) ou construído(s) com recursos deste Termo, quando for o caso;
- m) manter, se for o caso, a totalidade do acervo patrimonial, adquirido com recursos transferidos pelo CONCEDENTE, na execução das ações inerentes ao objeto deste Termo, sendo vedados quaisquer tipos de remanejamento ou alienação, sem a prévia anuência do CONCEDENTE, sob pena de seu recolhimento pela mesma, de conformidade com a legislação pertinente;
- n) possibilitar que o CONCEDENTE supervisione e fiscalize a execução do objeto, permitindo-lhes efetuar acompanhamento “in loco” e fornecendo, sempre que solicitado, informações e documentos relacionados com a execução do objeto, especialmente no que se refere ao exame da documentação jurídico-contábil;
- o) caso haja produção de livro, CD e/ou DVD, doar à SEDUC 20% (vinte por cento) da tiragem para distribuição ao sistema público de bibliotecas/escolas;
- p) promover registro fotográfico, audiovisual e/ou em áudio comprovando a realização do plano de trabalho;
- q) participar de oficinas ou outras atividades de capacitação vinculadas ao processo da seleção do projeto / atividade, caso venham ser promovidas pelo CONCEDENTE;
- r) restituir eventual saldo de recursos, inclusive de rendimentos em aplicação financeira, existente na data de conclusão ou extinção do TAC
- s) assumir por sua conta e risco as despesas referentes às taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, despesas referentes atrasos nos pagamentos, bem como arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros aprovados e transferidos pelo CONCEDENTE;
- t) assumir, sob sua única e exclusiva responsabilidade os encargos tributários, trabalhista e previdenciário de todo o pessoal envolvido na execução do objeto deste Termo de Acordo e Compromisso, que não terão qualquer vínculo empregatício ou relação de trabalho com o CONCEDENTE;
- u) responsabilizar-se pela utilização de obras de titularidade de terceiros, protegidas pela legislação referente aos direitos autorais;
- v) cumprir quaisquer exigências feitas por órgãos de fiscalização e controle, tais como ECAD (quanto à utilização de músicas), Juizado de Infância e Adolescência (quanto à participação de menores no projeto / atividade), Secretaria de Segurança Pública ou Defesa Civil (quanto ao uso de espaços públicos), etc; e
- w) responsabilizar-se por eventuais danos às obras ou espaços nos quais o projeto seja realizado.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O CONCEDENTE exercerá as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo de Acordo e Compromisso, além do exame das despesas, com a avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos repassados, a fim de verificar sua correta utilização.

§ 1º – Fica assegurado ao CONCEDENTE o livre acesso de seus técnicos credenciados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Termo de Acordo e Compromisso, quando em missão fiscalizadora e ou de auditoria.

§ 2º – O acompanhamento e a fiscalização exercidos não excluem e nem reduzem as responsabilidades do PROPONENTE de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste

Termo de Acordo e Compromisso.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O PROPONENTE deverá encaminhar ao CONCEDENTE prestações de contas de todos os recursos recebidos.

§ 1º. Os relatórios Parciais e Final de Prestação de Contas deverão ser elaboradas conforme Formulário de Prestação de Contas disponível neste processo de seleção e tendo como base o orçamento apresentado no projeto / atividade aprovado.

§ 2º - A prestação de contas parcial será exigida quando a liberação de recursos ocorrer em mais de 02 (duas) parcelas, como condicionante à liberação das parcelas seguintes nos termos da Cláusula Terceira, e conterà os seguintes documentos:

- a) ofício de encaminhamento;
- b) formulário de prestação de contas devidamente preenchido, constando:
 - I - relatório de execução físico-financeira;
 - II - demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos e os saldos;
 - III - relação de pagamentos efetuados;
 - IV - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Termo, quando for o caso;
 - V - conciliação bancária, acompanhada de cópia do extrato da conta corrente específica contendo toda a movimentação dos recursos, apresentando encerramento e conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
- c) comprovante de recolhimento do saldo dos recursos não aplicados à conta indicada, quando for o caso;
- d) originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios das despesas realizadas;

§ 3º - A prestação de contas final será apresentada no prazo estabelecido no anexo II do respectivo Edital de seleção, acompanhada dos documentos acima listados, acrescidos de comprovante do recolhimento do saldo de recursos à conta corrente indicada na Cláusula Oitava.

§ 4º. Os relatórios Parciais e Final de Execução de Atividades deverão conter, também, as seguintes informações:

- a) Descrição das etapas realizadas, indicando principais dificuldades e possíveis soluções;
- b) Cronograma real de execução;
- c) Datas e locais das atividades realizadas, incluindo número de participantes e de público, se houver;
- d) Profissionais envolvidos, indicando as funções desempenhadas;
- e) Registro fotográfico e audiovisual, se houver;
- f) Cópia de material de divulgação do projeto / atividade, se houver;
- g) Cópia de matérias veiculadas nas mídias impressa e eletrônica se houver; e
- h) Avaliação dos resultados de acordo com a metodologia prevista no projeto / atividade.

§ 5º - Na prestação de contas final será dispensada a apresentação de documentos já apresentados nas prestações de contas parciais.

§ 6º - Quando o objeto contemplar a aquisição de máquinas ou equipamentos, o relatório de execução físico-financeira deverá mencionar se foram instalados e se estão em efetivo funcionamento.

§ 7º - Transcorrido o período previsto no cronograma de execução para cumprimento da(s) etapas(s) e/ou fase(s) de execução correspondente ao montante dos recursos já recebidos sem que tenha sido apresentada a prestação de contas respectiva, o PROPONENTE será registrado como inadimplente no cadastro do município.

§ 8º – A aprovação da prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, conforme previsto nesta cláusula, bem assim à certificação do cumprimento da etapa(s) e/ou fase(s) de execução correspondente, mediante parecer do servidor responsável pela fiscalização do Termo de Acordo e Compromisso.

§ 9º - A prestação de contas de que trata esta cláusula não exige o PROPONENTE de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Município e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração, nos termos da legislação específica vigente.

§ 10º. A omissão na apresentação da Prestação de Contas ou a sua não aprovação pelo CONCEDENTE, implicarão na devolução dos recursos liberados e inscrição da PROPONENTE no cadastro municipal como inadimplente.

§ 11º. O CONCEDENTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar necessário.

§ 12º. No caso de grupos ou coletivos culturais não constituídos como pessoa jurídica, o representante será responsável pela prestação de contas, pelo envio de qualquer documentação que lhe for solicitada por força deste edital e pela adoção de medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos competentes do controle interno da Administração e, se necessário, pela restituição de quantias ao erário na forma da cláusula oitava e décima ou quaisquer outras que impliquem em obrigação desta natureza.

§ 13º. Os demais integrantes do grupo respondem solidariamente com o representante pelo não cumprimento das obrigações previstas no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

Obriga-se a PROPONENTE a manter em arquivo cópia dos documentos comprobatórios da receita e despesa, em ordem cronológica, onde ficarão à disposição dos órgãos de controle interno e externo da Administração Pública Municipal, por cinco anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios das despesas serão emitidos em nome do PROPONENTE, constando o número deste Termo de Acordo e Compromisso, devendo ser apresentados os originais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de grupos ou coletivos culturais que não se constituam como pessoa jurídica, será admitido que as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatório das despesas sejam emitidos em nome do representante do PROPONENTE, sempre constando, no entanto, o número deste Termo de Acordo e Compromisso, devendo ser apresentados os originais

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, rescisão ou extinção deste Instrumento, o PROPONENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, é obrigado a recolher ao erário do Estado o que se segue:

- a) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data de assinatura do Termo;

- b) o valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
 - i. quando não for executado o objeto da avença;
 - ii. quando não for(em) apresentada(s), no prazo exigido, a(s) prestação(ões) de conta(s) parciais ou final; e
 - iii. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo;
- c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;
- d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO - A devolução do recurso deverá ser feita observando-se os seguintes procedimentos:

- a) Para devolução dos recursos que tenham sido recebidos pelo proponente no mesmo exercício do recebimento da parcela, deverá ser recolhido através de DAM - Documento de Arrecadação Municipal;
- b) Para devolução de recursos que tenham sido recebidos em exercícios anteriores ao recebimento da parcela, deverá ser feito depósito diretamente na conta corrente informado pelo MUNICÍPIO,

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO

É vedada a alteração do objeto do Termo de Acordo e Compromisso, salvo para a sua ampliação, desde que aprovado plano de trabalho adicional avaliado pelo CONCEDENTE, pela Comissão Gerenciadora e aprovado pelo chefe do executivo municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ampliação do objeto do Termo de Acordo e Compromisso será formalizada mediante termo aditivo, desde que solicitado, com as devidas justificativas e aprovado novo plano de trabalho adicional pelo CONCEDENTE, caso haja previsão no âmbito da Lei Federal 14.017/2020, Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO

A extinção do Termo de Acordo e Compromisso se dará mediante o cumprimento do seu objeto ou nas demais hipóteses previstas nos parágrafos seguintes.

§ 1º – O Termo de Acordo e Compromisso poderá ser rescindido mediante notificação escrita, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, por conveniência de qualquer dos partícipes, hipótese em que o PROPONENTE fica obrigado a restituir integralmente os recursos recebidos e não aplicados no objeto do TAC, acrescidos do valor correspondente às aplicações financeiras.

§ 2º – O descumprimento de qualquer das cláusulas do Termo de Acordo e Compromisso é causa para sua resolução, especialmente quando verificadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- b) falta de apresentação de prestação de contas de qualquer parcela, conforme prazos estabelecidos;
- c) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com as autorizações legais.

§ 3º – A nulidade do Termo de Acordo e Compromisso ou da seleção pública que o antecedeu poderá acarretar a sua rescisão.

§ 4º – Extinto o Termo de Acordo e Compromisso, os recursos financeiros ainda não aplicados na sua execução serão devolvidos ao CONCEDENTE, na forma do disposto na cláusula oitava, sem prejuízo da necessária prestação de contas.

§ 5º – A rescisão deste Termo, na forma do parágrafo segundo desta Cláusula, enseja a instauração da competente Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PESSOAL

O PROPONENTE se responsabiliza por todo o pessoal utilizado na execução do objeto deste Termo de Acordo e Compromisso, que não terá relação jurídica de qualquer natureza com o CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Acordo e Compromisso terá a vigência até o dia 31 de dezembro de 2020 e será indicada no campo de Qualificação do projeto ou atividade, podendo ser prorrogado conforme disposição legal e mediante a formalização de termo aditivo, desde que solicitado ainda no prazo de vigência do presente Termo, com justificativa escrita, e autorizado pelo CONCEDENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONCEDENTE tem a prerrogativa de prorrogar “de ofício” a vigência do Termo de Acordo e Compromisso, sempre que der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AQUISIÇÃO DOS BENS

Os bens adquiridos com vistas à realização do projeto / atividade não poderão ser alienados, locados, emprestados ou oferecidos como garantia, ou cedidos a terceiros sem prévia e expressa autorização do CONCEDENTE.

Na hipótese de aquisição, produção ou transformação de equipamentos ou materiais permanentes com recursos decorrentes deste Termo, poderão aqueles, a critério do CONCEDENTE, após a conclusão do objeto ou extinção deste instrumento, continuar sob a guarda do PROPONENTE ou de uma instituição pública, desde que, em processo formal, fique comprovada essa necessidade de assegurar a continuidade do programa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão do presente Termo por quaisquer motivos que ensejam instauração de Tomada de Contas Especial, os bens patrimoniais serão automaticamente revertidos ao CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato deste Termo de Acordo e Compromisso no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição da Feira, Estado da Bahia, como competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de Acordo e Compromisso em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Conceição da Feira, [] de [_____] de 2020.

CONCEDENTE

PROponente

TESTEMUNHAS: